



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CRECI-MT 19ª REGIÃO



ATO CRECI-MT 001/2017

INSTITUI PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS DO CRECI-MT.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – Creci-MT – 19ª Região, Senhor Benedito Odário Conceição e Silva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 17, inciso IX, da Lei Federal nº 6.530/78:

Considerando a grave crise econômica-financeira que o País atravessa e, em particular, o Estado de Mato Grosso, com reflexos imediatos na economia e finanças deste Conselho.

Considerando que a crise econômico-financeira tem ocasionado diminuição da arrecadação própria em decorrência da retração da economia local, dentre outros reflexos.

Considerando a necessidade de racionalizar os seus gastos de custeio e investimentos, reforçando as medidas de contenção até agora implantadas.

RESOLVE:

Art.1º- A administração do CRECI-MT adotará medidas de contenção e redução de despesas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 2º- Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem adotadas pelos órgãos integrantes da do CRECI-MT, sob a coordenação e supervisão, do Setor de Contabilidade e Controladoria:

I – A participação de servidores em curso, seminários, simpósios, congressos ou outros eventos de formação aperfeiçoamento, reciclagem ou capacitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRECI-MT 19ª REGIÃO



II – Suspensão de novas locações de imóveis, salvo se estas foram indispensáveis ao funcionamento de órgãos de atendimento direto aos cidadãos desde que imprescindível e demonstrada a falta de alternativa de utilização de imóveis já existentes;

III – Redução da utilização da frota e/ou diminuição do uso e insumos de veículos oficiais;

IV – Redução do consumo de energia elétrica, água, telefonia fixa ou móvel, combustível, impressão, postagem de correspondências e outros insumos de consumo diário ou mensal;

V – Suspensão de contratação de funcionários e estagiários;

VI – Suspensão de pagamento de horas extras, excetuando-se a casos de extrema necessidade, mediante justificativa.

Parágrafo Único - A Administração apresentará a Controladoria, mensalmente, relatórios sobre o consumo de energia, água, telefonia, e demais insumos relacionados a despesa fixa, para a necessária avaliação de gastos e, se for o caso, adoção de medidas necessárias à redução das despesas de custeio.

VII – Vedada a assinatura de novos contratos de prestação de serviços de consultoria, de locação, aquisição e reforma de imóveis, de aquisição e locação de veículos e aquisição e locação de máquinas e equipamentos, inclusive aqueles atrelados a processos em andamento.

VIII – Fica suspensa a concessão de suprimento de fundos, exceto para as Delegacias do Interior do Estado, que em caso de necessidade deverão justificar.

Art. 3º- A administração, sob a coordenação e assessoramento da Controladoria, adotar medidas visando a renegociação dos seus respectivos contratos, objetivando a redução de seus valores.

Parágrafo Único - Na hipótese dos contratos vencidos, cujo valor ultrapasse o limite mínimo para dispensa de licitação, a Administração deverá promover a abertura de novo processo licitatório.

Art. 4º- Ficam estabelecidas como meta de redução de gastos os seguintes itens:

I - 25% com despesas de telefonia fixa e móvel;

II - 30% com despesas de combustível;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRECI-MT 19ª REGIÃO



- III - 25% redução de despesas com contratos de qualquer natureza;
- IV - 50% com a aquisição de materiais de expediente, copa, cozinha e limpeza;
- V - 50% com serviços eventuais, tipo gráfica, manutenção e outros.

Art. 5º- A Controladoria poderá expedir decisões instruções, orientações e resoluções objetivando a redução, controle e acompanhamento das despesas de custeio e de capital para cumprimento obrigatório pelos demais setores que integram o Creci-MT.

Art. 6º- Os casos excepcionais, de urgência e de relevante interesse público deverão ser encaminhados a Controladoria para liberação.

Art. 7º- Este ato entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 2017, com vigência até 10 de abril de 2017, podendo ser prorrogado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá. 10 de janeiro de 2017.

BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA

Presidente do CRECI-MT - 19ª Região

